



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Oeiras

Lei nº 1.454

de 26 de outubro de 1993.

Lei Nº. 190/2016/GAB/PREFEITA

"Dispõe sobre atualização do valor do vencimento mínimo profissional e reajuste dos valores dos vencimentos dos cargos de carreira dos profissionais do magistério do Município de Morro do Chapéu do Piauí, Estado do Piauí e dá outras providências."

A Prefeita Municipal de Morro do Chapéu do Piauí, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2016, o vencimento mínimo profissional do magistério do município de Morro do Chapéu do Piauí fica atualizando passando para R\$. 2.135,64 (Dois mil cento e trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), mensais.

Parágrafo único. O vencimento mínimo profissional de que trata o artigo é o valor abaixo do qual o Município não poderá fixar vencimento inicial da carreira do magistério municipal para a formação em nível médio, na modalidade normal, com jornada máxima de, quarenta horas semanais.

Art. 2º Em decorrência da atualização do vencimento mínimo profissional do magistério municipal ficam reajustados os valores dos vencimentos dos cargos do quadro efetivo de professor do Município, nos seguintes termos:

Lei municipal Nº. 056/2001
TABELA DE VENCIMENTOS

CLASSE/JORNADA DE TRABALHO	NÍVEL DE PADRÃO DE VENCIMENTO						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
A - Nível Médio							
A - Jornada parcial	1.076,14	1.129,95	1.186,44	1.245,76	1.308,05	1.373,46	1.442,13
A - Jornada Integral	2.135,64	2.242,42	2.354,54	2.472,27	2.595,88	2.725,68	2.861,96
B - Nível Superior							
B - Jornada Parcial	1.226,14	1.287,45	1.351,82	1.419,41	1.490,38	1.564,90	1.643,15
B - Jornada Integral	2.150,04	2.257,54	2.370,42	2.488,94	2.613,39	2.744,05	2.881,26
C - Pós-Graduação							
C - Jornada Parcial	1.355,64	1.423,42	1.494,59	1.569,32	1.647,79	1.730,18	1.816,68
C - Jornada Integral	2.357,82	2.475,71	2.599,50	2.729,48	2.865,95	3.009,25	3.159,71

Art. 3º A concessão dos reajustes dos vencimentos, nos termos desta lei, atende a capacidade financeira do município de Morro do Chapéu do Piauí, Estado do Piauí, encontrando-se de acordo com os limites fixados na Lei Orçamentária, Planos Plurianuais e na lei Complementar Nº 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 4º O pagamento das diferenças decorrentes dos reajustes dos vencimentos dos profissionais do magistério será realizado no mês de abril.

Art. 5º As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do município, em vigor.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativamente a 1º de janeiro de 2016.

Gabinete da Prefeita Municipal de Morro do Chapéu do Piauí, Estado do Piauí, em 04 de abril de 2016.

Marilda Nogueira Rebelo Sales
Marilda Nogueira Rebelo Sales
Prefeita Municipal

Ordem e Conselho Municipal de Saúde de Oeiras e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Oeiras, Estado do Piauí.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde de Oeiras (CMS - Oeiras), instância colegiada de gestão da saúde, com funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, no âmbito do Município.

§ 1º - O CMS - Oeiras terá como objetivo básico a formulação de estratégias, controle e avaliação da política Municipal de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

§ 2º - A Conferência Municipal de Saúde será convocada para estabelecer e avaliar a política municipal de saúde, ordinariamente, pelo poder executivo municipal a cada dois anos e, extraordinariamente, quando necessário, pela Câmara Municipal ou pelo Conselho Municipal de Saúde, por requerimento de 2/3 de seus membros.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS - Oeiras, é composto de representantes das instituições públicas, dos prestadores de serviços de saúde e dos usuários.

Inciso 1º - O CMS - Oeiras será composto de quatorze membros titulares e cada titular terá um suplente que o substituirá automaticamente em caso de afastamento temporário ou definitivo.

Inciso 2º - A representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos com representação no Conselho.

Inciso 3º - Entende-se por representação dos usuários, a sociedade civil organizada.

Inciso 4º - O CMS - Oeiras, presidido pelo Secretário Municipal de Saúde, tem a seguinte composição:

I - Representantes das Instituições Públicas

- dois representantes da Prefeitura Municipal;
- dois representantes da Secretaria de Saúde;
- um representante da Agesapisa;
- um representante dos prestadores de serviço de saúde;
- um representante do Hospital Regional Deolindo Couto;
- um representante da Câmara Municipal.

II - Representantes dos Usuários

- um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- um representante do movimento popular;
- um representante da Igreja;
- um representante dos profissionais na área de educação;
- um representante do Rotary Club;
- um representante do C.C.O. - Conselho da Comunidade Oeirense;
- um representante da Loja Maçonica Oeirense;
- um representante da Associação Comercial.

Inciso 5º - Os representantes referidos nos itens I e II do parágrafo anterior serão escolhidos em plenárias das entidades de cada setor, para mandato de duração de quatro anos, com a presença

(Continua na próxima página)